



EMENDADO  
Em 11/11/07  
Assessoria do Plenário

GABINETE DO DEPUTADO RENATO ANDRADE

PL 599 /2007

PROJETO DE LEI Nº 599 /2007

(AUTOR: Dep. BISPO RENATO ANDRADE)

Ar Protocolo Legislativo para registro 0, em  
seguida, à CDC, CAS e CCS  
Em 22/11/07  
Assessoria do Plenário

Institui a tarifa zero ao consumidor idoso referente ao serviço de água e energia elétrica e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a tarifa zero ao consumidor idoso com mais de 65 (sessenta e cinco) anos, no uso dos serviços de água e energia elétrica.

Parágrafo único. O benefício instituído consiste na isenção da cobrança da tarifa de serviço de água e energia elétrica às pessoas enquadradas na faixa etária acima, seguindo ainda os seguintes pré-requisitos:

- I – ser o provedor da casa e ter renda familiar inferior a 3 (três) salários mínimos;
- II – possuir uma única fonte de renda;
- III – ser proprietário de um único imóvel e nele residir;
- IV – não exceder o consumo mensal de:
  - a) 12.000 m3, para a água;
  - b) 200 kwh/mês, para a energia elétrica.

Art. 2º A isenção será concedida aos consumidores que preencham os requisitos estabelecidos na presente lei, mediante requerimento dirigido à CAESB – Companhia de Abastecimento de Água e Esgoto de Brasília e da CEB – Companhia de Energia de Brasília, instruído com os devidos documentos comprobatórios.

Art. 3º A CAESB E A CEB fiscalizarão o fiel cumprimento dos requisitos necessários para a concessão os benefícios instituídos, estando autorizadas a interromper imediatamente o benefício caso ocorra o seu descumprimento.

Art. 4º O valor da despesa com a aplicação da presente lei, em hipótese alguma deverá ser repassado aos demais consumidores.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCOLO LEGISLATIVO  
PL Nº 599 107  
Fis. Nº 01 Paula

ASSESSORIA DE PLENÁRIO  
Recebi em 13/11/07 às 15:10  
Assinatura 16968

## JUSTIFICATIVA

Conforme preceitua o artigo 9º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003): "É obrigação do Estado garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade."

Muitas isenções têm sido concedidas pelo Poder Público a diversos segmentos da população como é o caso do transporte gratuito para estudantes universitários, meia passagem de ônibus urbano para as mulheres inscritas nos programas sociais, medidas que refutamos revestidas da mais elevada justiça.

Todavia, medidas que venham de encontro com o estatuto do idoso, também precisam ser executadas no Distrito Federal. Os idosos constantemente reivindicam a isenção do pagamento das tarifas de consumo de água, dado o baixo salário que recebem com suas aposentadorias.

Por este prisma, entendemos que privar o idoso da água e energia elétrica, em razão da situação financeira, seria infringir seus direitos e o que temos sentido, é a extrema dificuldade que os idosos estão tendo em pagar as tarifas relativas aos serviços mencionados devido aos constantes aumentos acontecidos no decorrer do presente ano.

Esperamos a votação unânime dos nobres Pares a esta proposta que virá de encontro com os interesses das pessoas idosas do Distrito Federal, que merecem toda a nossa consideração e respeito.

  
BISPO RENATO ANDRADE  
DEPUTADO DISTRITAL-PR

